



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

PORTARIA NORMATIVA Nº 20/2021 - CONSEPE/REIT (11.01.18.46)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 02 de março de 2021.

Dispõe sobre a seleção e o acompanhamento de profissionais bolsistas que atuarão em cursos de ensino a distância provenientes de pactuação.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFC - CONSEPE, Josefa Surek de Souza, no uso de suas atribuições, de acordo com o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, aprovado pela Resolução do CONSUPER nº 063/2016 e considerando:

- Art. 80 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 9394/96;
- Decreto 5.800, de 8 de junho de 2006, que institui a Universidade Aberta do Brasil;
- Decreto 7.589, de 26 de outubro de 2011 que institui a Rede e-TEC Brasil;
- Portaria 183, de 21 de outubro de 2016, que regulamenta as diretrizes para concessão e pagamento de bolsas aos participantes da execução dos cursos e programas da formação superior, inicial e continuada no âmbito do sistema UAB;
- Portaria 15, de 23 de janeiro de 2017, que altera a portaria 183, de 21 de outubro de 2016;
- Instrução Normativa 2, de 19 de abril de 2017, que estabelece os procedimentos para concessão das bolsas UAB regulamentadas pela Portaria 183, de 21 de outubro de 2016 e pela Portaria 15, de 23 de janeiro de 2017;
- Portaria 102, de 10 de maio de 2019, que regulamenta o art 7, Portaria 183, de 21 de outubro de 2016, que prevê a realização de processo seletivo para concessão de bolsas UAB;
- Portaria 1.428 de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a oferta, por Instituições de Educação Superior - IES, de disciplinas na modalidade a distância em cursos de graduação presencial);
- Lei 12.513 de 26 de outubro de 2011 (que Instituiu o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego Pronatec);
- Portaria 1.152 de 2015 (que dispõe sobre a Rede e-Tec Brasil e sobre a oferta de cursos a distância por meio da Bolsa-Formação, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, de que trata a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, e dá outras providências);
- Portaria 817 de 2015 (Dispõe sobre a oferta de bolsa-formação no âmbito do Pronatec);
- Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância - Reconhecimento, Renovação de Reconhecimento INEP/MEC - SINAES, Brasília, outubro, 2017.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a Portaria Normativa que regulamenta a seleção, a contratação e o acompanhamento de profissionais

bolsistas para atuação em cursos na modalidade de Ensino a Distância (EaD) ofertados mediante pactuação com outras instituições ou agências de fomento.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A seleção e acompanhamento de bolsistas, vinculados a pactuações para atuação em cursos EaD é regulamentada por este instrumento e devem, obrigatoriamente, seguir a legislação vigente e as normas dos órgãos pactuadores.

§ 1º Pactuação refere-se a um acordo para oferta de programas e/ou cursos, em que há a descentralização de recursos e aporte financeiro para a seleção de bolsistas.

§ 2º Bolsista é o indivíduo selecionado em processo específico de pactuação, com funções, remuneração e carga horária delimitadas pelas normas do órgão pactuador.

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES

Art. 3º As funções necessárias ao desenvolvimento de cursos pactuados serão definidas em editais próprios, considerando as demandas das chamadas públicas, objeto da pactuação.

Parágrafo único. As atribuições serão definidas para os bolsistas conforme chamada pública, objeto da pactuação.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

Art. 4º O Centro de Educação a Distância (CEaD) do IFC, observados os critérios e condições estabelecidos neste regulamento, na legislação vigente e nas normas dos órgãos pactuadores, definirá os requisitos para a seleção e os elementos para elaboração do edital de processo seletivo de bolsistas para atuação em pactuações.

Parágrafo único. Considera-se processo seletivo a sequência de atos administrativos que operacionalize, independente do método, escolha criteriosa e fundamentada de indivíduos para atuarem como bolsistas nas atividades relacionadas a pactuações de cursos na modalidade a distância, respeitando-se a legislação vigente.

Art. 5º O CEaD organizará Comissão Avaliadora que será responsável pela elaboração de edital e processo de seleção de bolsistas que atuarão em cursos EaD oriundos de pactuação

§ 1º A Comissão Avaliadora será constituída, no mínimo, por 1 (um) professor vinculado a área do conhecimento objeto da Seleção Pública, 1 (um) Pedagogo(a) ou Técnico em Assuntos Educacionais e 1 (um) membro do CEaD, sendo um deles nomeado como presidente da referida comissão.

§ 2º A Comissão Avaliadora terá autonomia e responsabilidade pela condução do processo seletivo simplificado de acordo com as regras da pactuação, responsabilizando-se pela análise curricular, divulgação dos resultados, análise de recursos, registros e guarda de documentos, respeitando os critérios e condições constantes neste Regulamento.

Art. 6º O edital respeitará os princípios de publicidade e impessoalidade, bem como explicitará os critérios de seleção, com intuito de classificação de candidatos participantes,

§ 1º O edital explicitará os critérios para seleção dos bolsistas contendo como exigência, comprovação de escolaridade, definição de carga horária, declaração de não acúmulo de bolsas, declaração de compatibilidade de carga horária, definição do processo de avaliação, dentre outras.

§ 2º A cada novo edital elaborado, CEaD e Comissão Avaliadora devem encaminhar o documento para assessoria jurídica.

§ 3º Uma vez aprovado, o edital deve ser assinado pelo dirigente máximo da instituição e ser dada ampla divulgação.

Art. 7º O processo seletivo simplificado será composto por prova de títulos, com a análise curricular e experiência profissional.

Parágrafo único. Para avaliação da prova de títulos, a Comissão Avaliadora utilizará o Currículo Lattes e os documentos comprobatórios entregues pelo candidato no momento da inscrição. A avaliação terá como base a tabela de pontos publicada junto ao Edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 8º Servidores da rede pública podem candidatar-se a vagas de bolsas desde que atendam aos critérios de seleção e que não haja prejuízo à sua carga horária regular e nem ao atendimento do plano de metas de cada instituição.

Art. 9º Finalizada a seleção dos bolsistas, deve-se dar início aos trâmites de formalização do processo de seleção, pelo CEaD.

Art. 10 Havendo processo seletivo em vigência para determinada área, com candidatos classificados, não poderá ser aberto outro processo nessa mesma área, devendo ser selecionado o profissional aprovado no processo vigente, desde que este atenda aos requisitos exigidos.

CAPÍTULO IV

DO TERMO DE COMPROMISSO, DOS ARQUIVOS E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 11 A formalização do processo de seleção do bolsista será realizada por meio de termo de compromisso, por tempo determinado, observando o prazo de vigência do curso.

Art. 12 Todos os bolsistas selecionados deverão assinar termo de compromisso, contendo o detalhamento das obrigações referentes às ações desenvolvidas no âmbito do programa/curso pactuado.

Art. 13 Para a formalização dos processos de seleção dos bolsistas, o CEaD deverá gerar processo eletrônico no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) contendo:

- I - Edital público de seleção ao qual o bolsista concorreu e foi aprovado;
- II - Resultado final comprovando a classificação do bolsista;
- III - Documentação pessoal exigida pelo termo de compromisso;
- IV - Documentação comprobatória de titulação e experiência profissional exigida pelo edital de seleção;
- V - Nos casos em que houver desistência do bolsista classificado, deverá ser anexado ao processo o Termo de Desistência, para justificar a seleção do bolsista seguinte da lista.

Art. 14 Após a assinatura do bolsista selecionado, deve-se anexar o Termo de Compromisso ao processo eletrônico, no SIPAC, remetendo a documentação original para o CEaD que será o responsável pela guarda.

Art. 15 Poderá ser feito um único processo no SIPAC, por curso, contendo a totalidade dos bolsistas.

Art. 16 É dever do Núcleo de Educação a Distância (NEaD) de cada campus o envio ao CEaD de toda a documentação dos bolsistas para o devido arquivamento eletrônico.

Art. 17 A guarda das notas de empenho e execução financeira, referente ao pagamento de bolsas serão arquivadas na Pró-Reitoria de Administração do IFC.

Art. 18 O CEaD poderá fiscalizar a documentação dos bolsistas a qualquer tempo, sendo permitido para este fim o amplo acesso aos arquivos dos cursos.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES E DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Art. 19 O acompanhamento das atividades dos bolsistas será realizado pelo coordenador de curso em formulário específico, considerando as atribuições de cada bolsista contratado, os registros de frequência: folha de frequência, relatórios de acessos e intervenção e a avaliação do docente pelo discente, conforme o caso.

Art. 20 Considerando as especificidades da oferta de cursos na modalidade a distância, a infraestrutura dos polos de apoio presencial e a atuação remota de alguns bolsistas, o controle de frequência ocorrerá por meio de assinatura em folha de frequência.

§ 1º Todas as folhas de frequência deverão ser acompanhadas do relatório mensal dos bolsistas, contendo um resumo qualitativo e quantitativo de suas atividades, em instrumento específico, acompanhado do relatório de acessos e intervenção no ambiente virtual de aprendizagem.

§ 2º Todos os bolsistas deverão produzir relatórios mensais de atuação.

Art. 21 Nos casos de o bolsista ser servidor público, o cumprimento de carga horária não poderá ocorrer de modo concomitante às suas funções, nem comprometer suas atividades regulares na instituição, observando-se o limite legal de 60 (sessenta) horas semanais de trabalho.

Parágrafo único. As atividades realizadas como bolsistas não poderão ser computadas como atividades docentes e de técnicos administrativos, ou para efeito de avaliação nos processos de progressão de carreira no IFC.

Art. 22 No acompanhamento da frequência de servidores bolsistas, deverão ser fiscalizadas possíveis incompatibilidades ou conflitos de carga horária.

§ 1º No caso de o bolsista ser servidor docente deve-se verificar o Plano de Trabalho Docente e Registro Interno de Atividades.

§ 2º No caso de o bolsista ser servidor técnico deve-se verificar a folha registro ponto.

§ 3º Uma vez identificada incompatibilidade de horários ou atividades conflitantes, o coordenador de curso deve comunicar ao CEaD, para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 23 A guarda do acompanhamento deve ser feita junto ao processo eletrônico no SIPAC que deverá ser atualizado sempre que se verificar uma nova ocorrência, tais como os pagamentos do mês; nota de empenho; ordem financeira; desistência de bolsistas; contratação de novos bolsistas; relatórios mensais de frequência; e outras.

Parágrafo único. Os relatórios mensais de atividades poderão ser arquivados em pasta separada.

CAPÍTULO VI

DO PAGAMENTO DE BOLSAS

Art. 24 O docente bolsista fará jus ao início de recebimento da bolsa somente após a entrega dos Planos de Ensino, devendo este último ser validado e assinado pelo Coordenador de Curso, que após análise deverá encaminhar ao NEaD para arquivamento.

Art. 25 O pagamento das bolsas está vinculado à análise dos registros de frequência e dos relatórios de acompanhamento das atividades dos bolsistas.

Parágrafo único. Ao final de cada mês de trabalho, o Coordenador de curso do campus deverá enviar para o CEaD um memorando solicitando o pagamento dos bolsistas que fizerem jus ao recebimento das bolsas no mês corrente.

Art. 26 O docente fará jus a última bolsa a que tem direito após a consolidação das turmas, sendo esta situação informada pelo Coordenador de Curso ao CEaD.

Art. 27 As atividades exercidas pelos profissionais no âmbito dos cursos pactuados não caracterizam vínculo empregatício e os valores recebidos a título de bolsa não se incorporam, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração ou proventos recebidos.

Art. 28 Não poderá haver acúmulo de bolsas cujo pagamento tenha por base a Lei Nº 11.273/2006 ou outra que venha a substituí-la e, com as concedidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), exceto quando expressamente admitido em regulamentação própria.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 30 Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Ensino, obedecidas as disposições legais vigentes.

(Assinado digitalmente em 02/03/2021 19:51)

JOSEFA SUREK DE SOUZA

PRO-REITOR(A) - TITULAR

PROEN/REIT (11.01.18.91)

Matricula: 1677525

Processo Associado: 23348.006405/2019-44

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **20**, ano: **2021**, tipo: **PORTARIA NORMATIVA**, data de emissão: **02/03/2021** e o código de verificação: **77b0c4e951**